



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

INSTITUI O “DIA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Casamento Comunitário, a ser realizado anualmente no dia 01 de setembro, no Município de Campo Largo.

Art. 2º O evento consistirá na realização de cerimônias coletivas de casamento civil gratuitas, destinadas a casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possam arcar com as despesas do casamento civil tradicional.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Dia do Casamento Comunitário:

- I. Garantir o acesso à formalização da união estável para populações de baixa renda;
- II. Promover a cidadania e a dignidade das famílias;
- III. Simplificar e desburocratizar o processo de habilitação matrimonial;
- IV. Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- V. Reduzir o número de uniões estáveis não formalizadas no município.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização do Dia do Casamento Comunitário atribuirá as seguintes funções:

- I. Cartório de Registro Civil – Responsável pelos procedimentos legais e celebrações;
- II. Desenvolvimento Social e da Mulher – Identificação e seleção dos casais beneficiados;
- III. Secretaria Municipal de Cultura – Estruturação do evento e cerimônia pública.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com a Defensoria Pública, OAB local e entidades da sociedade civil para auxílio nos procedimentos jurídicos.

1279/2025
19/05/25
(2)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do casamento comunitário os casais que:

- I. Comprovem residência no município há pelo menos 01 (um) ano;
- II. Declarem não possuir condições financeiras para custear o casamento civil;
- III. Apresentem toda a documentação exigida em lei para o casamento civil.

Art. 6º Serão isentos das taxas cartorárias:

- I. Emolumentos do registro civil;
- II. Certidões necessárias para habilitação matrimonial.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal, admitindo-se parcerias com a iniciativa privada para custeio de itens complementares (como decoração e fotografia).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 19 de maio de 2025


Luiz Gustavo Torres
Vereador